



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

### 1. DA LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará a **CONTRATAÇÃO**, com base legal no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos,

### 2. DO OBJETO:

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO E ESTRATÉGICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC.

#### 2.2. Do valor do objeto:

| Item | Especificação/Descrição do Item  | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--|--------|---------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo suporte técnico, consultivo e estratégico para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. | 12     | Meses   | R\$ 4.000,00   | R\$ 48.000,00 |

**2.2.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento, no período de vigência do Contrato;

Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os seguintes serviços:

- Fornecimento de documentos modelo, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Editais, Contratos e Aviso de Contratação Direta, adaptáveis às necessidades específicas. Direcionamento e apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com identificação de demandas e cronograma.
- Auxílio na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais e minutas contratuais.
- Orientação na elaboração das análises de riscos das licitações.
- Apoio técnico na instrução de processos de contratação direta, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Suporte técnico durante as sessões de pregões presenciais e eletrônicos e concorrências, com resolução de dúvidas.
- Auxílio na elaboração de respostas fundamentadas para impugnações, recursos e outras manifestações.
- Análise de pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- Elaboração de aditivos para prorrogação de prazos e outras alterações necessárias.
- Resolução de dúvidas de outros assuntos relacionados a Lei nº 14.133/2021 e demais normais aplicáveis às licitações e contratos.

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**3.2.** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das atividades, aprovado pelo fiscal do contrato, e a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**3.3.** O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido do contrato, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

**3.3.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**3.4.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**3.4.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor definido.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a adequação do valor proposto à realidade do mercado, foi realizada a análise conforme o disposto no **artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, que determina que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto com base nos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza. Essa comprovação pode ser feita mediante a apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo**.

Nesse sentido, o **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** apresentou comprovação de valores praticados em contratos similares recentemente firmados com outros municípios, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. O valor proposto foi de **R\$ 4.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 48.000,00** pelo período de 12 meses. Como referência, foram analisados os seguintes contratos formalizados no ano de 2024:

- **Município de Cunhataí/SC:** contrato anterior no valor total de **R\$ 46.000,00** por 12 meses;
- **Município de Iporá do Oeste/SC:** contrato no valor total de **R\$ 48.000,00** por 12 meses;
- **Município de Palmitos/SC:** contrato no valor total de **R\$ 116.488,00** por 12 meses.

Os valores apresentados evidenciam que o preço ofertado está **dentro da média do mercado**, sendo compatível com contratações semelhantes realizadas por outras administrações municipais. Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pelo **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** para a **Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC** está **em conformidade com os preços praticados no setor**, atendendo aos requisitos legais e garantindo a economicidade e vantajosidade da contratação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Projeto/Atividade | Recurso         | Despesa/Ano       | Descrição                                   |
|-------------------|-----------------|-------------------|---|
| 2,001             | 1.500.0000.0500 | 3.3.90.00.00/2025 | Manutenção das Ações da Administração Geral |

#### 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Tendo em vista tipo de contratação, para demonstrar a habilitação necessária, a contratada teve que apresentar os seguintes documentos:

##### 6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

#### 6.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

#### 6.1.4. Quanto à habilitação

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas. Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.
- b) Diploma de Graduação em Direito, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- c) Comprovante de registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do profissional responsável pela execução dos serviços;
- d) Currículo detalhado do profissional designado para a execução do contrato, contendo experiência na área de licitações e contratos administrativos
- e) Declaração Unificada, atestando:
  - I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  - IV. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

#### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- V. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
- VI. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- VIII. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- IX. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-os a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

#### 7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

**7.1.** A Administração Pública tem a necessidade de contar com serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, visando garantir segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Diante da complexidade dos processos licitatórios e da gestão contratual, faz-se essencial a contratação de consultoria técnica qualificada para oferecer suporte técnico, consultivo e estratégico à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.

Nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para a contratação de **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, quando prestadas por profissionais ou empresas de **notória especialização**. Esse conceito abrange prestadores de serviço cujo desempenho seja previamente comprovado, com reconhecimento no mercado e experiência na área, de modo que sua contratação represente a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, verifica-se que o **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública (CNPJ nº 18.996.189/0001-80)** atende plenamente aos requisitos da legislação, possuindo **capacidade técnica comprovada, equipe altamente qualificada e reconhecimento como referência no setor de gestão pública**. A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços oferecidos pela empresa **não podem ser obtidos com a mesma qualidade por outras fornecedoras sem comprometer a eficiência e segurança da Administração Municipal**.

#### 8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Gestão em Administração e Planejamento,

**8.4.** As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**9.1.** As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.

**9.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Página do Município de Cunhataí/SC: <https://cunhatai.sc.gov.br/>;
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**9.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

**9.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10. DOS ANEXOS**

**10.1.** Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Declaração unificada;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 20 de fevereiro de 2025.

---

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

|  |                              |
|--|------------------------------|
| <b>SETOR REQUISITANTE:</b> Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento   |                              |
| <b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Augusto Diel Marschall  |                              |
| <b>E-MAIL:</b> adm@cunhatai.sc.gov.br  | <b>TELEFONE:</b> 49 33380010 |
| <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO E ESTRATÉGICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC.  |                              |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Art. 74, inciso III alínea c, da Lei nº 14.133/2021;  |                              |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> A Administração Pública enfrenta desafios constantes na condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, em razão da complexidade das normas aplicáveis, das frequentes atualizações legislativas e da necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco das licitações e contratos administrativos, impõe novas obrigações e procedimentos que exigem conhecimento técnico especializado para sua correta aplicação. Além disso, a atuação estratégica na elaboração de editais, análise de propostas e gerenciamento contratual é essencial para garantir contratações vantajosas e evitar riscos jurídicos e administrativos. Considerando o porte do município e a limitação de recursos humanos qualificados para desempenhar essas atividades de forma integral e contínua, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecer suporte técnico à equipe interna, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a otimização dos processos licitatórios e contratuais.   |                              |
| <b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:</b> A Administração Pública tem a necessidade de contar com serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, visando garantir segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Diante da complexidade dos processos licitatórios e da gestão contratual, faz-se essencial a contratação de consultoria técnica qualificada para oferecer suporte técnico, consultivo e estratégico à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. Nos termos do <b>artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021</b> , é inexigível a licitação para a contratação de <b>assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias</b> , quando prestadas por profissionais ou empresas de <b>notória especialização</b> . Esse conceito abrange prestadores de serviço cujo desempenho seja previamente comprovado, com reconhecimento no mercado e experiência na área, de modo que sua contratação represente a alternativa mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, verifica-se que o <b>Instituto Premium Soluções em Gestão Pública (CNPJ nº 18.996.189/0001-80)</b> atende plenamente aos requisitos da legislação, possuindo <b>capacidade técnica comprovada, equipe altamente qualificada e reconhecimento como referência no setor de gestão pública</b> . A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços oferecidos pela empresa <b>não podem ser obtidos com a mesma qualidade por outras fornecedoras sem comprometer a eficiência e segurança da Administração Municipal</b> . |                              |
| <b>JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b> Para garantir a adequação do valor proposto à realidade do mercado, foi realizada a análise conforme o disposto no <b>artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021</b> , que determina que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto com base nos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza. Essa comprovação pode ser feita mediante a apresentação de <b>notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo</b> .  |                              |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

Nesse sentido, o **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** apresentou comprovação de valores praticados em contratos similares recentemente firmados com outros municípios, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. O valor proposto foi de **R\$ 4.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 48.000,00** pelo período de 12 meses. Como referência, foram analisados os seguintes contratos formalizados no ano de 2024:

- **Município de Cunhataí/SC:** contrato anterior no valor total de **R\$ 46.000,00** por 12 meses;
- **Município de Iporã do Oeste/SC:** contrato no valor total de **R\$ 48.000,00** por 12 meses;
- **Município de Palmitos/SC:** contrato no valor total de **R\$ 116.488,00** por 12 meses.

Os valores apresentados evidenciam que o preço ofertado está **dentro da média do mercado**, sendo compatível com contratações semelhantes realizadas por outras administrações municipais. Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pelo **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** para a **Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC** está **em conformidade com os preços praticados no setor**, atendendo aos requisitos legais e garantindo a economicidade e vantajosidade da contratação.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

| Item | Especificação/Descrição do Item  | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--|--------|---------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo suporte técnico, consultivo e estratégico para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. | 12     | Meses   | R\$ 4.000,00   | R\$ 48.000,00 |

**PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo este o período durante o qual a empresa contratada deverá prestar a assessoria especializada em licitações e contratos administrativos à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.

A vigência do contrato será igualmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou seja, até 04 (quatro) anos adicionais, mediante justificativa da administração e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Cristian Knorst, Assessor de Compras e Licitação, e a fiscalização ficará a cargo do Servidor Augusto Diel Marschall.

Cunhataí/SC, 20 de fevereiro de 2025.

**AUGUSTO DIEI MARSCHALL**

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

| <b>Elementos</b>   | <b>Obrigatório Responder?</b>  |
|--|--|
| <p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>A Administração Pública enfrenta desafios constantes na condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, em razão da complexidade das normas aplicáveis, das frequentes atualizações legislativas e da necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos.</p> <p>A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco das licitações e contratos administrativos, impõe novas obrigações e procedimentos que exigem conhecimento técnico especializado para sua correta aplicação. Além disso, a atuação estratégica na elaboração de editais, análise de propostas e gerenciamento contratual é essencial para garantir contratações vantajosas e evitar riscos jurídicos e administrativos.</p> <p>Considerando o porte do município e a limitação de recursos humanos qualificados para desempenhar essas atividades de forma integral e contínua, torna-se auxílio externo para fornecer suporte técnico à equipe interna, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a otimização dos processos licitatórios e contratuais.</p> | <p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º,<br/>I c/c § 2º</p>   |
| <p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado</p>   | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º,<br/>II c/c § 2º</p> |
| <p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado</p> <p><b>1. Quanto à habilitação jurídica:</b></p> <p><b>a)</b> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e</p> <p><b>b)</b> Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p> <p><b>2. Quanto à regularidade fiscal:</b></p> <p><b>a)</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p><b>b)</b> Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p>   | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>   |





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

**4. Quanto à habilitação**

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas. Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.
- b) Diploma de Graduação em Direito, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- c) Comprovante de registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do profissional responsável pela execução dos serviços;
- d) Currículo detalhado do profissional designado para a execução do contrato, contendo experiência na área de licitações e contratos administrativos
- e) Declaração Unificada, atestando:
  - I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  - IV. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - V. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  - VI. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - VII. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|  |  |
|--|--|
| <p>VIII. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e</p> <p>IX. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.</p>  |  |
| <p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO.</b></p> <p>Analisando a problemática existente e a necessidade na contratação de pessoal com foco na aplicação da nova lei de licitações e utilização dos recursos públicos, sugeriram 02 possibilidades:</p> <p>a) Considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;</p> <p>b) Contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em gestão pública para assessorar a equipe técnica existente.</p> <p>Sabendo que o município de Cunhataí não possui em seu quadro de vagas, condições de realizar contratação de novos profissionais, nem tão pouco se vislumbra profissionais especializados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas, é facilmente constatada a vantagem da terceirização, visto que contratação de cargos de nível técnico os vencimentos rapidamente ultrapassariam o montante de valor disponível para viabilizar a solução de atendimento a estas exigências.</p> <p>Portanto a opção (B) é a mais adequada, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório.</p> <p>No mais, destaca-se que justamente por se tratar de uma contratação de serviço técnico especializado, considerando os valores obtidos, verificou-se a possibilidade da contratação na forma da dispensa, haja vista a necessidade de adequação imediata, para que a contratação a ser efetivada possa ser eficaz ao Município</p> | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |
| <p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.</b></p> <p>A Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC necessita de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, com o objetivo de garantir segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Devido à complexidade dos processos licitatórios e da gestão contratual, torna-se essencial a contratação de consultoria técnica qualificada, capaz de oferecer suporte técnico, consultivo e estratégico.</p> <p>Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, quando prestadas por profissionais ou empresas de notória especialização. Essa condição se aplica a prestadores de serviço cujo desempenho seja previamente comprovado e reconhecido no mercado, assegurando a alternativa mais vantajosa para a Administração.</p> <p>O Instituto Premium Soluções em Gestão Pública (CNPJ nº 18.996.189/0001-80) atende plenamente aos requisitos legais, apresentando capacidade técnica comprovada, equipe altamente qualificada e reconhecimento como referência no setor de gestão pública. A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços oferecidos pela empresa não podem ser obtidos com a mesma qualidade por outras fornecedoras, sem comprometer a eficiência e segurança da Administração Municipal.</p> <p>A solução contratada abrangerá, de forma abrangente, todas as etapas do processo de assessoria, incluindo:</p>  | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

- Análise e revisão de editais e contratos administrativos, visando adequação à legislação e mitigação de riscos;
- Suporte na elaboração de termos de referência e projetos básicos;
- Capacitação e treinamento dos servidores envolvidos nos processos licitatórios;
- Orientação jurídica e estratégica para a condução de procedimentos licitatórios;
- Apoio na gestão e fiscalização de contratos administrativos.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, o Instituto Premium Soluções em Gestão Pública compromete-se a prestar suporte contínuo durante toda a vigência contratual, garantindo:

- Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre questões técnicas e jurídicas;
- Atualização constante das recomendações de acordo com eventuais mudanças na legislação;
- Atendimento ágil e eficaz em caso de necessidade de readequações ou ajustes em documentos e processos administrativos;
- Relatórios periódicos de avaliação do serviço prestado, visando melhorias contínuas.

Assim, a solução contratada proporciona segurança e qualidade na gestão de licitações e contratos administrativos, assegurando à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC um suporte técnico especializado e eficiente, de forma a otimizar os procedimentos administrativos e garantir conformidade legal em todas as etapas do processo.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

A quantidade estimada foi embasada com base em dados de anos anteriores, considerando a demanda recorrente da Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC por serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos. Dessa forma, foi estabelecido um período de **12 meses**, garantindo suporte técnico, consultivo e estratégico contínuo. A estimativa assegura o acompanhamento integral dos processos licitatórios e da gestão contratual ao longo do exercício, promovendo conformidade com a legislação vigente e eficiência na administração pública.

**SIM**  
Art. 18, § 1º,  
IV c/c § 2º

**ESTIMATIVA DO VALORES.**

Para garantir a adequação do valor proposto à realidade do mercado, foi realizada a análise conforme o disposto no **artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, que determina que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto com base nos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza. Essa comprovação pode ser feita mediante a apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo**. Nesse sentido, o **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** apresentou comprovação de valores praticados em contratos similares recentemente firmados com outros municípios, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. O valor proposto foi de **R\$ 4.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 48.000,00** pelo período de 12 meses. Como referência, foram analisados os seguintes contratos formalizados no ano de 2024:

- **Município de Cunhataí/SC:** contrato anterior no valor total de **R\$ 46.000,00** por 12 meses;
- **Município de Iporã do Oeste/SC:** contrato no valor total de **R\$ 48.000,00** por 12 meses;
- **Município de Palmitos/SC:** contrato no valor total de **R\$ 116.488,00** por 12 meses.

Os valores apresentados evidenciam que o preço ofertado está **dentro da média do mercado**, sendo compatível com contratações semelhantes realizadas por outras administrações municipais. Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pelo **Instituto Premium Soluções em Gestão Pública** para a **Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC** está **em conformidade com os preços praticados no setor**, atendendo aos requisitos legais e garantindo a economicidade e vantajosidade da contratação.

**SIM**  
Art. 18, § 1º,  
VI c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|  |  |
|--|--|
| <p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos.</p> <p>Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma equipe especializada permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>  | <p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º,<br/>VIII c/c § 2º</p>  |
| <p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b></p> <p>A presente contratação está diretamente relacionada à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC de contar com serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos. Anteriormente, já houve a formalização de um contrato para a prestação desses serviços, no entanto, o prazo de vigência do referido ajuste foi integralmente cumprido, tornando necessária uma nova contratação para dar continuidade ao suporte técnico, consultivo e estratégico prestado à Administração.</p> <p>A manutenção desse serviço é essencial para garantir a conformidade dos processos licitatórios e da gestão contratual com a legislação vigente, bem como para assegurar a eficiência e a segurança jurídica nas contratações públicas realizadas pelo município.</p>  | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |
| <p><b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b></p> <p>A contratação dos serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos visa promover a <b>economicidade e a otimização dos recursos</b> disponíveis na Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC, garantindo maior eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação pública. Em termos de <b>economicidade</b>, a assessoria técnica especializada contribui para a <b>redução de riscos e de possíveis falhas</b> nos procedimentos licitatórios e na gestão contratual, minimizando gastos decorrentes de impugnações, recursos administrativos, rescisões contratuais e eventuais penalidades aplicáveis à Administração. Além disso, a correta aplicação das normas possibilita a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando o melhor custo-benefício para o município.</p> <p>No que se refere ao <b>aproveitamento dos recursos humanos</b>, a consultoria técnica se torna essencial diante da <b>necessidade de suporte especializado em um cenário onde o quadro de servidores qualificados para a condução desses processos é reduzido</b>. A complexidade das licitações e da gestão contratual exige conhecimento aprofundado e atualização constante quanto à legislação vigente, o que torna indispensável o apoio de uma assessoria experiente. Com isso, a Administração pode assegurar maior segurança e eficiência nas contratações, ao mesmo tempo em que permite que os servidores municipais concentrem seus esforços em outras atribuições estratégicas, otimizando a execução das atividades administrativas.</p> <p>Quanto aos <b>recursos materiais e financeiros</b>, a correta condução dos processos evita gastos desnecessários e retrabalho, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. O suporte</p> | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>  |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|   |  |
|---|--|
| <p>técnico especializado favorece a padronização de procedimentos e a mitigação de inconsistências, garantindo maior previsibilidade e planejamento orçamentário.</p>   |  |
| <p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</b></p> <p>Para garantir a regularidade e a eficiência na formalização da contratação dos serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Justificativa da Contratação</b> – Elaboração de documento fundamentando a necessidade do serviço, destacando a relevância da assessoria para a segurança jurídica e eficiência dos processos licitatórios e contratuais.</li><li>2. <b>Comprovação da Inexigibilidade de Licitação</b> – Análise e formalização da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição.</li><li>3. <b>Cotação de Preços e Justificativa de Valor</b> – Levantamento de valores praticados no mercado para serviços similares, a fim de assegurar a razoabilidade do preço contratado, alinhado ao princípio da economicidade.</li><li>4. <b>Análise da Capacidade Técnica da Empresa</b> – Verificação da qualificação técnica da contratada, incluindo experiência comprovada, reconhecimento no setor e histórico de prestação de serviços compatíveis com a demanda da Administração.</li><li>5. <b>Elaboração da Minuta Contratual</b> – Redação do contrato com cláusulas claras e detalhadas, incluindo obrigações das partes, prazos, valores, critérios de acompanhamento e exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável.</li><li>6. <b>Parecer Jurídico e Análise da Controladoria</b> – Encaminhamento da documentação à Procuradoria Jurídica e demais órgãos de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade e adequação da contratação.</li><li>7. <b>Reserva Orçamentária</b> – Verificação da disponibilidade financeira e emissão da nota de empenho para garantir a correta execução orçamentária do contrato.</li><li>8. <b>Publicação dos Atos Administrativos</b> – Divulgação dos atos pertinentes à contratação em meio oficial, assegurando a transparência e a publicidade do procedimento.</li></ol> <p>Com a adoção dessas medidas, a Administração garante que a contratação será realizada de forma regular, eficiente e alinhada aos princípios que regem a gestão pública, evitando riscos jurídicos e assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos.</p> | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |
| <p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>A contratação dos serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos <b>não gera impactos ambientais diretos significativos</b>, uma vez que se trata de uma atividade predominantemente intelectual e executada de forma remota ou presencial, sem a necessidade de utilização intensiva de recursos naturais. No entanto, algumas práticas podem ser adotadas para minimizar impactos indiretos e promover a sustentabilidade na execução do contrato.</p> <p>Dentre as <b>medidas mitigadoras</b>, destaca-se a adoção de processos digitais para a tramitação de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos relacionados à impressão. A utilização de meios eletrônicos também contribui para a <b>redução da necessidade de deslocamentos</b>, minimizando a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte.</p>   | <p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p> |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|   |   |
|---|---|
| <p>Além disso, recomenda-se que a execução dos serviços siga princípios de <b>baixo consumo de energia</b>, priorizando equipamentos eficientes e práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, como o desligamento de dispositivos eletrônicos quando não estiverem em uso.</p> <p>Embora a logística reversa e a reciclagem de bens não se apliquem diretamente a este objeto, a Administração pode incentivar a adoção de <b>políticas de descarte responsável</b> para materiais de escritório utilizados eventualmente no suporte aos serviços contratados.</p> <p>Dessa forma, mesmo se tratando de uma contratação de serviços intelectuais, a implementação dessas práticas contribui para a responsabilidade socioambiental da Administração e está alinhada aos princípios da sustentabilidade na gestão pública.</p>  |   |
| <p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>A contratação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo suporte técnico, consultivo e estratégico para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC, pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela notória especialização do prestador de serviços, que possui expertise necessária para orientar a administração pública de forma técnica e estratégica em todas as fases do processo licitatório e na gestão dos contratos administrativos.</p> <p>A prestação de serviços especializados é fundamental para garantir a conformidade com as exigências legais, a eficiência no uso dos recursos públicos e a mitigação de riscos jurídicos, dada a complexidade das normas que regem as licitações e contratos. A assessoria proporcionará o suporte necessário para assegurar que a Prefeitura de Cunhataí realize suas contratações de forma eficiente, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente, desde a elaboração de editais até a formalização e fiscalização dos contratos.</p> <p>Portanto, considerando a necessidade de uma assessoria qualificada e a inexistência de outras opções viáveis que atendam com a mesma qualidade e especialização, a contratação direta por inexigibilidade é plenamente adequada e justificada, atendendo à legalidade e aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. Essa medida garantirá a melhor execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais pela Prefeitura Municipal de Cunhataí.</p> | <p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º,<br/>XIII c/c § 2º</p> |

Cunhataí/SC, 20 de fevereiro de 2025.

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**  
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

|   |   |                    |               |   |                    |
|---|---|--------------------|---------------|---|--------------------|
| <b>1. Secretaria</b>  | Coordenadoria de Gestão de Administração e Planejamento   |                    |               |   |                    |
| <b>2. Descrição do Objeto</b>   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO E ESTRATÉGICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC.  |                    |               |   |                    |
| <b>Item</b>   | <b>Especificação</b>  | <b>Unid.</b>       | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unitário</b>                       | <b>Valor Total</b> |
| 01  | Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo suporte técnico, consultivo e estratégico para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.  | Meses              | 12            | R\$ 4.000,00                                | R\$ 48.000,00      |
| <b>3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b> | Para garantir a adequação do valor proposto à realidade do mercado, foi realizada a análise conforme o disposto no <b>artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021</b> , que determina que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto com base nos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza.   |                    |               |   |                    |
| <b>4. Dotação Orçamentária</b>  |   |                    |               |   |                    |
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Recurso</b>  | <b>Despesa/Ano</b> |               | <b>Descrição</b>                            |                    |
| 2001  | 1.500.0000.0500   | 3.3.90.00.00/2025  |               | Manutenção das Ações da Administração Geral |                    |
| <b>5. Vigência</b>  | O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo este o período durante o qual a empresa contratada deverá prestar a assessoria especializada em licitações e contratos administrativos à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.<br>A vigência do contrato será igualmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou seja, até 04 (quatro) anos adicionais, mediante justificativa da administração e demonstração da vantajosidade da prorrogação.  |                    |               |   |                    |
| <b>6. Justificativa</b>   | A Administração Pública enfrenta desafios constantes na condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, em razão da complexidade das normas aplicáveis, das frequentes atualizações legislativas e da necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos.<br>A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco das licitações e contratos administrativos, impõe novas obrigações e procedimentos que exigem conhecimento técnico especializado para sua correta aplicação. Além disso, a atuação estratégica na elaboração de editais, análise de propostas e gerenciamento contratual é essencial para garantir contratações vantajosas e evitar riscos jurídicos e administrativos.<br>Considerando o porte do município e a limitação de recursos humanos qualificados para desempenhar essas atividades de forma integral e contínua, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecer suporte técnico à equipe interna, garantindo a |                    |               |   |                    |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

conformidade com a legislação vigente e a otimização dos processos licitatórios e contratuais.

Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado

**1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**7. Requisitos da contratação**

**3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

**4. Quanto à habilitação**

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas. Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.
- b) Diploma de Graduação em Direito, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- c) Comprovante de registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do profissional responsável pela execução dos serviços;
- d) Currículo detalhado do profissional designado para a execução do contrato, contendo experiência na área de licitações e contratos administrativos
- e) Declaração Unificada, atestando:
  - I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

- ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  - IV. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - V. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
  - VI. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - VII. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
  - VIII. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
  - IX. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos**

**8.1. Prazo**

A execução dos serviços deverá ser efetuada após a assinatura do contrato. O prazo do contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse da administração pública e o contratado.

**8.2. Local**

Os serviços deverão ser prestados de forma remota ou presencial de acordo com as necessidades da administração.

**8.3. Resultados pretendidos com o objeto**

A contratação dos serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos visa promover a **economicidade e a otimização dos recursos** disponíveis na Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC, garantindo maior eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação pública.

Em termos de **economicidade**, a assessoria técnica especializada contribui para a **redução de riscos e de possíveis falhas** nos procedimentos licitatórios e na gestão contratual, minimizando gastos decorrentes de impugnações, recursos administrativos, rescisões contratuais e eventuais penalidades aplicáveis à Administração. Além disso, a correta aplicação das normas possibilita a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando o melhor custo-benefício para o município.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a consultoria técnica se torna



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|   |  |
|---|--|
|   | <p>essencial diante da <b>necessidade de suporte especializado em um cenário onde o quadro de servidores qualificados para a condução desses processos é reduzido</b>. A complexidade das licitações e da gestão contratual exige conhecimento aprofundado e atualização constante quanto à legislação vigente, o que torna indispensável o apoio de uma assessoria experiente. Com isso, a Administração pode assegurar maior segurança e eficiência nas contratações, ao mesmo tempo em que permite que os servidores municipais concentrem seus esforços em outras atribuições estratégicas, otimizando a execução das atividades administrativas.</p> <p>Quanto aos <b>recursos materiais e financeiros</b>, a correta condução dos processos evita gastos desnecessários e retrabalho, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. O suporte técnico especializado favorece a padronização de procedimentos e a mitigação de inconsistências, garantindo maior previsibilidade e planejamento orçamentário.</p>  |
| <b>9.</b>   | <b>Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>  |
| <b>9.1. Forma de Solicitação</b>                        | <p>Os serviços remotos serão solicitados mediante contato telefônico (aplicativo de mensagens ou ligações) e correio eletrônico. A prestação do serviço de forma presencial será solicitada de forma antecipada de forma que possa possibilitar atender os interesses da administração pública e não causar prejuízos a contratada</p>   |
| <b>9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b> | <p>Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento, no período de vigência do Contrato:</p> <p>Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Fornecimento de documentos modelo, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Editais, Contratos e Aviso de Contratação Direta, adaptáveis às necessidades específicas. Direcionamento e apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com identificação de demandas e cronograma.</li><li><b>b)</b> Auxílio na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais e minutas contratuais.</li><li><b>c)</b> Orientação na elaboração das análises de riscos das licitações.</li><li><b>d)</b> Apoio técnico na instrução de processos de contratação direta, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação.</li><li><b>e)</b> Suporte técnico durante as sessões de pregões presenciais e eletrônicos e concorrências, com resolução de dúvidas.</li><li><b>f)</b> Auxílio na elaboração de respostas fundamentadas para impugnações, recursos e outras manifestações.</li><li><b>g)</b> Análise de pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.</li><li><b>h)</b> Elaboração de aditivos para prorrogação de prazos e outras alterações necessárias.</li><li><b>i)</b> Resolução de dúvidas de outros assuntos relacionados a Lei nº 14.133/2021 e demais normais aplicáveis às licitações e contratos.</li></ul> |
| <b>9.3. Condições de Recebimento</b>                    | <p>A contratada deverá demonstrar conhecimento na área a ser assessorada afim de garantir a correta condução dos trabalhos pela administração pública.</p>   |
| <b>10. Proposta</b>                                     | <p>A Contratada deverá manter as condições da proposta pelo tempo e valor estabelecidos, ou o contrato poderá ser suspenso, alterado ou rescindido.</p>  |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

|  |   |
|--|---|
| <b>11. Condições de Pagamento</b>                    | O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.   |
| <b>12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)</b> |   |
| <b>13. Obrigações da Contratada</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;</li><li>b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;</li><li>c) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;</li><li>d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;</li><li>e) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.</li><li>f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;</li><li>g) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;</li><li>h) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;</li><li>i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.</li><li>j) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.</li><li>k) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.</li><li>l) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.</li><li>m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.</li><li>n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.</li><li>o) Realizar o treinamento presencial com os servidores e agentes políticos do Município, após estabelecer com o gestor e fiscal do contrato quais seriam as demandas necessárias e a divisão da carga horária do treinamento.</li></ul> |
| <b>14. Obrigações da Contratante</b>                 | a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.   |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

- b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- d)** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do edital, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- e)** Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

**15. Gestor e Fiscal do Contrato**

**15.1. Gestor do Contrato**

| <b>Nome</b>     | <b>Cargo</b>                    | <b>Matrícula</b> |
|-----------------|---------------------------------|------------------|
| Cristian Knorst | Assessor de Compras e Licitação | 3369802          |

**15.2. Fiscal do Contrato**

| <b>Nome</b>            | <b>Cargo</b>  | <b>Matrícula</b> |
|------------------------|---|------------------|
| Augusto Diel Marschall | Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento | 3374504          |

Cunhataí, 20 de fevereiro de 2025.

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o responsável técnico do serviço é \_\_\_\_\_ (colocar o nome);
10. que o laboratório está localizado no Município de Cunhataí/SC; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**  
**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº x/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E ALKA INSTITUTO PREMIUM LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ALKA INSTITUTO PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.996.189/0001-80, localizada na Rua das Rosas, nº 390, bairro Jardim, no Município de Cunha Porã/SC, CEP: 89890-000, neste ato representado por **KAROLINE SPINDOLA FOLCHINI**, Brasileira, casada, advogada, inscrito sob CPF n. 064.648.429-00, residente na Rua Machado de Assis nº 165, apto 104, bairro Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88.075-050, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 07/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO E ESTRATÉGICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC.

**1.2. Do valor do objeto:**

| Item | Especificação  | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--|-------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo suporte técnico, consultivo e estratégico para a Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC. | Meses | 12     | R\$ 4.000,00   | R\$ 48.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato;

**2.2.** A prestação dos serviços deverá ser prestada de forma remota ou presencial de acordo com as necessidades da administração.

**2.3.** Os serviços remotos serão solicitados mediante contato telefônico (aplicativo de mensagens ou ligações) e correio eletrônico. A prestação do serviço de forma presencial será solicitada de forma antecipada de forma que possa possibilitar atender os interesses da administração pública e não causar prejuízos a contratada.

**2.4.** Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os seguintes serviços:

- Fornecimento de documentos modelo, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Editais, Contratos e Aviso de Contratação Direta, adaptáveis às necessidades específicas. Direcionamento e apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com identificação de demandas e cronograma.
- Auxílio na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais e minutas contratuais.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- c) Orientação na elaboração das análises de riscos das licitações.
- d) Apoio técnico na instrução de processos de contratação direta, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação.
- e) Suporte técnico durante as sessões de pregões presenciais e eletrônicos e concorrências, com resolução de dúvidas.
- f) Auxílio na elaboração de respostas fundamentadas para impugnações, recursos e outras manifestações.
- g) Análise de pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- h) Elaboração de aditivos para prorrogação de prazos e outras alterações necessárias.
- i) Resolução de dúvidas de outros assuntos relacionados a Lei nº 14.133/2021 e demais normais aplicáveis às licitações e contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo este o período durante o qual a empresa contratada deverá prestar a assessoria especializada em licitações e contratos administrativos à Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.

**3.2.** A vigência do contrato será igualmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou seja, até 04 (quatro) anos adicionais, mediante justificativa da administração e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma remota ou presencial de acordo com as necessidades da administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- e) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- j) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- k) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.
- l) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- o) Realizar o treinamento presencial com os servidores e agentes políticos do Município, após estabelecer com o gestor e fiscal do contrato quais seriam as demandas necessárias e a divisão da carga horária do treinamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- d) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do edital, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- e) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A contratação dos serviços especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos visa promover a **economicidade e a otimização dos recursos** disponíveis na Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC, garantindo maior eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação pública.

Em termos de **economicidade**, a assessoria técnica especializada contribui para a **redução de riscos e de possíveis falhas** nos procedimentos licitatórios e na gestão contratual, minimizando gastos decorrentes de impugnações, recursos administrativos, rescisões contratuais e eventuais penalidades aplicáveis à Administração. Além disso, a correta aplicação das normas possibilita a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando o melhor custo-benefício para o município.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a consultoria técnica se torna essencial diante da **necessidade de suporte especializado em um cenário onde o quadro de servidores qualificados para a condução desses processos é reduzido**. A complexidade das licitações e da gestão contratual exige conhecimento aprofundado e atualização constante quanto à legislação vigente, o que torna indispensável o apoio de uma assessoria experiente. Com isso, a Administração pode assegurar maior segurança e eficiência nas contratações, ao mesmo tempo em que permite que os servidores municipais concentrem seus esforços em outras atribuições estratégicas, otimizando a execução das atividades administrativas.

Quanto aos **recursos materiais e financeiros**, a correta condução dos processos evita gastos desnecessários e retrabalho, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. O suporte técnico especializado favorece a padronização de procedimentos e a mitigação de inconsistências, garantindo maior previsibilidade e planejamento orçamentário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo o total de R\$ 48.0000,00 (quarenta e oito mil reais).

**8.2.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

**8.3.** O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

**a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

**b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

**8.4.** O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

**8.5.** Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

**8.6.** O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

**8.6.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

25 de 34

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**8.7.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**8.7.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**8.8.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26 de 34

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 9.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

#### 9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b) licitar e contratar;
- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

#### 9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**b)** descontado do valor da garantia prestada;

**c)** cobrado judicialmente.

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

**c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

b) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

| Projeto/Atividade | Recurso         | Despesa/Ano       | Descrição                                   |
|-------------------|-----------------|-------------------|---|
| 2001              | 1.500.0000.0500 | 3.3.90.00.00/2025 | Manutenção das Ações da Administração Geral |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**12.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**12.8.** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

**13.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de análises realizadas por laboratórios parceiros, por ela contratados, assumindo total responsabilidade pela qualidade, exatidão e conformidade dos resultados fornecidos. Eventuais danos, erros ou inconformidades decorrentes dessas análises serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá solidariamente por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da relação jurídica mantida com os referidos laboratórios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 16.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 16.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 16.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 16.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 16.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.
- 16.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
- 16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 16.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
- 16.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
- 16.11.** Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Gestão em Administração e Planejamento.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DIRCEU HOSS**  
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CNPJ ou CPF